DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1746/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8638/2018
PROTOCOLO	: 1921374
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2018
CONTRATADO	: EDUARDO SCHOIER - ME
OBJETO	: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/18
VALOR	: R$ 81.600,00 (OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da análise do Pregão Presencial n. 09/18 e da formalização do Contrato Administrativo n. 32/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Negro e a empresa Eduardo Schoier - ME, tendo por objeto a prestação de serviço de manutenção e conservação da rede de iluminação pública em ruas, avenidas, praças, parques e distritos do município.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DFEAMA, manifestou-se pelo arquivamento do processo com base no art. 4º, § 1º, I, “a”, 1, do Regimento Interno do TCE-MS (f. 185/187).

O Ministério Público de Contas corroborando o entendimento da equipe técnica, também opinou pelo arquivamento dos autos. (f. 188)

É o relatório.

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço de engenharia, conforme define a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 – Instituto Brasileiro de Obras Públicas:

> “4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA
> Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

> 6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
> 6.1. Conservação, reparação ou **manutenção** de:
> (...)
> - **Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;**
> 6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, **manutenção nas atividades desenvolvidas em**:
> (...)
> - instalações elétricas, **de iluminação**, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;" (grifo nosso)

Portanto, aplica-se ao caso o disposto no art. 13, I, da Resolução TC/MS n. 54/2016, *verbis*:

> "Art. 13 Serão encaminhados ao Tribunal de Contas todos os documentos relativos aos contratos, convênios, instrumentos análogos e termos de parcerias, quando relacionados a:
> I – obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);"

Desse modo, constata-se que não havia de fato a obrigação de remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, em razão do valor estar abaixo do limite estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/16 para esse tipo de contratação.

Ante o exposto , consubstanciado na análise da DFEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

rc